



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ABES – Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2013, autorizou o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado, da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentos e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23001.000084/2013-08		
PARECER CNE/CES Nº: 3/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, mantida pela ABES – Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) que, por meio da Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2013, autorizou o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da IES, mas determinou a redução do número de vagas solicitado: de 240 (duzentos e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Histórico

1. Em 25 de outubro de 2011 a Faculdade Maurício de Nassau de Salvador protocolou no e-Mec pedido de autorização para funcionamento do curso de bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária.
2. Após análise documental, a IES recebeu, entre 29/8/2012 e 1/9/2012, visita da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para realização da avaliação *in loco*. Os conceitos obtidos encontram-se no quadro abaixo.

Dimensão	Conceito
Organização Didático-Pedagógica	3,5
Corpo Docente	3,8
Instalações Físicas	2,9
Final	3

3. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria seja pela Instituição.
4. Os conceitos obtidos pela IES no IGC dos últimos 3 (três) anos encontram-se na tabela abaixo.

Ano	IGC – contínuo	IGC – conceito
2010	204	3
2011	204	3
2012	280	3

5. O parecer final da SERES é favorável à autorização do curso, mas se pronuncia a favor da redução do número de vagas: “em consonância com as ressalvas apresentadas pela Comissão de Avaliação do INEP, esta Secretaria decide reduzir o número de vagas, das 240 solicitadas pela IES, **para 120 vagas totais anuais**”.
6. Em relação à avaliação *in loco*, o parecer da SERES destaca que “na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 1.18 - Número de vagas; 2.15 - Produção científica, cultural, artística ou tecnológica dos docentes; 3.2 - Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.9 - Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10 - Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11 - Laboratórios didáticos especializados: serviços”. O parecer da SERES destaca ainda os apontamentos dos avaliadores do INEP de que “os laboratórios previstos para utilização discente nos dois primeiros anos de curso atendem de maneira insuficiente às necessidades do curso” e que “o número de vagas pretendidas corresponde, de maneira insuficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES”.
7. Em 23/1/2013 a SERES emite a Portaria nº 17, publicada no DOU de 24/1/2013, autorizando o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, mas reduzindo o número de vagas: de 240 (duzentos e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.
8. Em 22/2/2013 a Faculdade Maurício de Nassau de Salvador entra com Recurso Administrativo contra a decisão da SERES. Em sua defesa, a recorrente alega que: a) os avaliadores do INEP consideraram que “a proposta do curso da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade”; b) a redução de 120 (cento e vinte) vagas viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e c) a redução de vagas não foi motivada, “haja vista que as vagas foram reduzidas sem o mínimo fundamento fático e muito menos legal”.
9. O recurso foi, primeiramente, avaliado pela SERES que, nos termos da Nota Técnica nº 107/2013– CGCIES/DIREG/SERES/MEC, indefere o pedido de reapreciação, mantendo a posição da Secretaria expressa na Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013. A SERES argumenta que, como evidenciado no relatório de avaliação *in loco*, tanto a infraestrutura quanto o número de docentes são insuficientes para o número de alunos solicitados.
10. Diante disso, o recurso foi encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para apreciação.

Análise

Não procede o argumento da recorrente de que a decisão da SERES, em reduzir o número de vagas solicitado, foi não motivado. A motivação da SERES tem como base o relatório de avaliação *in loco* da Comissão de Avaliação do INEP, o qual destaca que tanto a infraestrutura quanto o número de docentes são insuficientes para o número de vagas solicitado. A comissão atribuiu conceito 2 (dois) – portanto, insuficiente – no item 1.18, referente ao número de vagas. É destacado que “o número de vagas pretendidas corresponde, de maneira insuficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES”.

Assim, considero improcedente o núcleo da contestação apresentada pela Instituição para solicitar a revisão da Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 17, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2013, que autorizou o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Faculdade Maurício de Nassau de Salvador com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente